

**LEI N.º 7.806, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, para implantação de marginais provisórias em trecho da Rodovia dos Bandeirantes e outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, tendo como interveniente a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica para a construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes SP-358, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano nas referidas marginais.

**Art. 2º** - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das rubricas orçamentárias: 10.01.15.451.0101.4.4.90.30.00.0 e 10.01.15.451.0101.4.4.90.39.00.0.

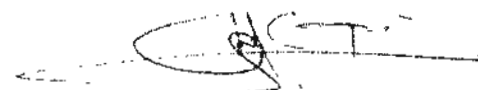
**Art. 4º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



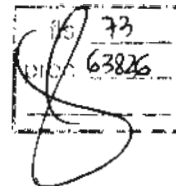
**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A-AUTOBAN E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO ENVIDAR ESFORÇOS E MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA TENDENTES À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS PROVISÓRIAS SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES/SP-348, A SER EXECUTADA PELO MUNICÍPIO, ENTRE OS KM 61+300m E km 61+700m, PISTAS NORTE E SUL, BEM COMO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DIRECIONAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO DE REFERIDAS MARGINAIS PROVISÓRIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO.**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2011, na condição de PARTES CONVENIENTES, a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200, Bairro Retiro, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.848/0001-62, doravante denominada simplesmente como **AUTOBAN**, neste ato representada na forma prevista por seu Estatuto Social, por seus Diretores ..... o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede administrativa à ..... Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. ...., neste ato devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. ...., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e com as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente **CONVÊNIO**, objetivando envidar esforços e mútua cooperação técnica tendentes à construção e implantação de marginais provisórias sobre a faixa de domínio da Rodovia dos



(Lei n.º 7.806/2011)  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



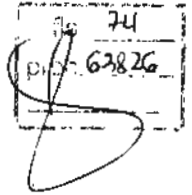
Bandeirantes/SP-348, a ser executada pelo Município, entre os km 61+300m e km 61+700m, pistas norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais por parte do Município; firmando também o presente, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia estadual, estabelecida à Rua Urussuí nº 300, Bairro Itaim, Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.955/0001-91, doravante simplesmente denominada **ARTESP** neste ato, representada por

Considerando que

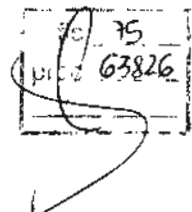
- (i) a concessão do Sistema Anhangüera-Bandeirantes é regida pelo Decreto Estadual nº 40.077/95, que aprovou o Regulamento da Concessão, Edital de Licitação Nº 007/CIC/97, e o Contrato de Concessão CR005/98;
- (ii) a **AUTOBAN** detém a concessão estadual da Rodovia Anhangüera (SP/330), entre o km 11+460m e o km 158+500m; Rodovia dos Bandeirantes (SP/348), entre o km 13+360m e o km 173+032m; Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto (SP/300), entre o km 62+000m e o km 64+600m e Rodovia Adalberto Panzan entre o km 0+000m e o km 7+440m, por força do Contrato de Concessão CR005/98, tendo suas respectivas atividades voltadas à recuperação, manutenção, conservação e operação das referidas rodovias;
- (iii) o Contrato de Concessão CR005/98, em sua cláusula 50, trata das obrigações da **AUTOBAN**, dentre as quais está a de zelar pela integridade dos bens que fazem parte da concessão e pelas áreas remanescentes, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos, integrantes da Concessão;



(Lei n.º 7.806/2011)  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



- (iv) a **ARTESP** foi criada e instituída como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia, com a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado;
- (v) compete à **ARTESP** autorizar a ocupação da faixa de domínio do Sistema Anhangüera-Bandeirantes;
- (vi) o **MUNICÍPIO** solicitou a ocupação precária da faixa de domínio da Rodovia entre o Km 61+300m ao Km 61+700m, através do ofício SMS/P/GS nº 396/2005 de 20/12/05 (Anexo I), definida no projeto executivo elaborado pelo **MUNICÍPIO**, anexo a este instrumento, para a construção de vias marginais provisórias nas pistas sul e norte da Rodovia dos Bandeirantes – SP-348, as quais receberão tráfego eminentemente urbano, proveniente do Sistema Viário Municipal, para a finalidade de adequação do Sistema Viário Municipal, conforme etapas de implantação previstas no cronograma de execução anexo, que ficam fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**;
- (vii) em conformidade com a análise do teor da solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e dos estudos procedidos pela **AUTOBAN**, a construção, implantação e operação das marginais provisórias demonstra-se necessária e útil ao tráfego urbano vinculado ao Sistema Viário Municipal;
- (viii) a construção das vias marginais provisórias atenderá às necessidades dos usuários do Sistema Viário Municipal, proporcionando ampliação deste e, portanto, maior fluidez, conforto e segurança aos usuários até que o **MUNICÍPIO** conclua a adequação de todo o Sistema Viário Municipal naquela região, conforme Anexo II deste documento;

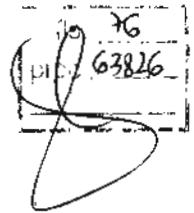


- (ix) o **MUNICÍPIO** emitiu o Decreto nº 20.090 de 16 de agosto de 2005, que define as diretrizes para implantação do Sistema Viário Municipal (Anexo III);
- (x) em conformidade com o objeto do presente **CONVÊNIO**, os projetos serão submetidos pelo **MUNICÍPIO** à **AUTOBAN** para análise prévia e, posteriormente, encaminhados à **ARTESP** para a devida aprovação;
- (xi) existe a necessidade de autorização para a ocupação da faixa de domínio, em caráter precário, pela **ARTESP**;
- (xii) a construção das vias marginais provisórias é de interesse público maior, objetivando o desenvolvimento sócio e econômico da região;
- (xiii) a **AUTOBAN** analisou a solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO** e, em princípio, não vislumbrou impedimento técnico e operacional; e

Resolvem as PARTES CONVENIENTES celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto definir as condições pelas quais o **MUNICÍPIO** utilizará, a título gratuito e precário, a faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes - SP/348, para execução de obras de construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m, pistas norte e sul, conforme projeto já apresentado pelo **MUNICÍPIO** para análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**, a quem compete expedir a respectiva autorização para ocupação da faixa de domínio do Estado.



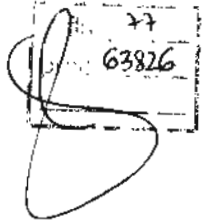
1.1.1. O presente **CONVÊNIO** não constitui, em hipótese alguma, subconcessão da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, cabendo ao **MUNICÍPIO** tão-somente a execução das obras para construção, instalação, operação e demais ajustes que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à instalação de sinalização das vias marginais provisórias que integrarão o Sistema Viário Municipal, com a posterior manutenção, conservação e adequação de tais equipamentos e orientação do tráfego local, sempre sob a supervisão e fiscalização da **AUTOBAN**.

1.1.2. A **AUTOBAN** permanece como a única responsável pela integralidade dos bens afetos à concessão, incluindo-se a faixa de domínio no trecho especificado no Item 1.1 deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe disciplinar e fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, indicando os ajustes que devem ser feitos pelo ente municipal para adequação das vias marginais provisórias ao padrão de conforto e segurança previsto na legislação aplicável à espécie, bem como no Contrato de Concessão CR005/98.

1.1.3. Durante o período de ocupação, é vedado ao **MUNICÍPIO** explorar a faixa de domínio do Estado, seja a que título for.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ABRANGÊNCIA DESTES CONVÊNIO**

2.1. O presente instrumento não transfere ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a exploração da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, tampouco na área ocupada pelas vias marginais provisórias



especificadas no item 1.1, a qual continuará sob inteira responsabilidade da **AUTOBAN**, observadas as condições previstas neste instrumento.

- 2.2. As vias marginais provisórias deverão ser utilizadas exclusivamente para o trânsito local, sendo terminantemente vedada a sua utilização de forma diversa.
- 2.3. Durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, as vias marginais *provisórias, bem como todas e quaisquer melhorias ou benfeitorias* eventualmente realizadas pelo **MUNICÍPIO**, obras de artes correntes, sinalização e equipamentos nelas instalados, integrarão o patrimônio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes e, por consequência, patrimônio do Estado, não tendo o **MUNICÍPIO** direito à retenção ou indenização, a qualquer título, observadas as condições previstas neste instrumento.
- 2.4. As vias marginais provisórias deverão ser executadas em conformidade com os projetos apresentados à análise *prévia* da **AUTOBAN** e posterior aprovação da **ARTESP**, cabendo ao **MUNICÍPIO** a assunção de todos os custos, despesas e riscos envolvidos na sua construção, manutenção, conservação e operação.
- 2.5. Por ser de interesse público local, o **MUNICÍPIO** se compromete a realizar, às suas expensas, a construção, implantação, operação, manutenção e conservação das vias marginais provisórias, bem como providenciar eventuais adequações necessárias a restabelecer a faixa de domínio do Estado a seu *status quo ante*, às suas expensas, após a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO**.

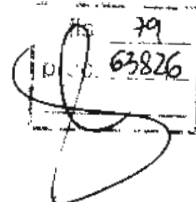
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS VEDAÇÕES**



3.1. É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

- 3.1.1. A cessão, a qualquer título, dos direitos, obrigações, atribuições e compromissos decorrentes do presente instrumento.
- 3.1.2. Autorizar implantação de infra-estrutura, de quaisquer concessionárias de serviço público, tal como: saneamento, energia elétrica, telecomunicações, gás, dentre outras, sem a análise prévia pela **AUTOBAN** e posterior aprovação e autorização pela **ARTESP**, mediante a formalização das respectivas responsabilidades.
- 3.1.3. A exploração comercial da faixa de domínio ocupada e das vias marginais provisórias, estando, inclusive, terminantemente proibida a instalação de painéis publicitários nesses locais.
- 3.1.4. A cobrança de quaisquer valores, independentemente da nomenclatura utilizada, se pedágio, tarifas ou taxas, a qualquer título que seja, na faixa de domínio estadual ocupada pelo **MUNICÍPIO**. A cobrança pela utilização da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, se aplicável, será de titularidade exclusiva da concessão estadual.
- 3.1.5. Autorizar empreendimentos lindeiros em desrespeito à legislação pertinente e em especial aos limites da faixa de domínio e da faixa *non aedificandi*.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**



- 4.1 Fica assegurado à **ARTESP** o direito de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento dos compromissos estabelecidos neste instrumento, sendo que o quanto ora estipulado não inibe, modifica, altera ou atenua as responsabilidades e obrigações da **AUTOBAN**, assumidas e previstas no Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98, as quais por ela deverão ser observadas e cumpridas.
- 4.2 Competirá à **AUTOBAN** a supervisão, acompanhamento, orientação e fiscalização direta de todas as ações e atividades do **MUNICÍPIO**, relativamente ao objeto deste **CONVÊNIO**, informando e submetendo à análise da **ARTESP** todas as ocorrências e procedimentos pertinentes.
- 4.2.1 A **AUTOBAN** responderá diretamente perante a **ARTESP** pela correta utilização da faixa de domínio do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do Edital de Licitação nº 007/CIC/97 e no Contrato de Concessão CR005/98.

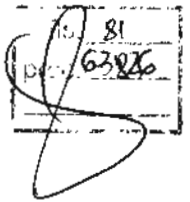
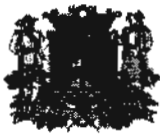
**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. O **MUNICÍPIO**, em razão do presente instrumento e dos projetos que o integram, promoverá a construção e implantação de vias marginais provisórias, entre o km 61+300m e o km 61+700m pista norte e sul, bem como a operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano de referidas marginais provisórias, incumbindo-lhe:
- 5.1.1. A implantação e construção das vias marginais provisórias estarão sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devendo este suportar, às suas expensas, todos os custos necessários à

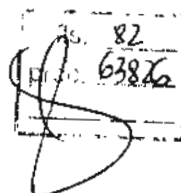


realização e execução da obra, obedecidas a legislação, normas e regras aplicáveis à espécie, bem como o respectivo projeto aprovado pela **ARTESP**, e ainda aos itens e padrões de segurança e conforto dos futuros usuários;

- 5.1.2. A elaboração dos necessários projetos e a obtenção de licenças e autorizações que se fizerem necessárias, às suas expensas, em conformidade com as normas aplicáveis ao assunto;
- 5.1.3. A apresentação dos projetos e documentos inerentes à execução das ações previstas nos itens anteriores à análise prévia da **AUTOBAN**;
- 5.1.4. A utilização, para execução da obra e consecução do presente **CONVÊNIO**, de materiais e insumos adequados, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie e com o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998;
- 5.1.5. A observância e aplicação de todas as sugestões, recomendações e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**;
- 5.1.6. Apenas iniciar os trabalhos para implantação das vias marginais provisórias em questão após a expedição das licenças e autorizações pertinentes, bem como das autorizações e determinações provenientes da **AUTOBAN** e da **ARTESP**, em conformidade com o projeto aprovado;
- 5.1.7. A apresentação à **AUTOBAN**, sempre que esta solicitar, de relatórios periódicos acerca de todas as ações em desenvolvimento;



- 5.1.8. Promover, às suas expensas, as adequações que porventura se façam necessárias no viário estadual, após a conclusão deste **CONVÊNIO**;
- 5.1.9. Durante a execução dos serviços e da execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, a fiscalização dos trabalhos de seus respectivos contratados, exigindo o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:
- a. Utilizar mão-de-obra uniformizada, devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados;
  - b. Vedar expressamente o transporte da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços ora contratado em caminhões de carroceria;
  - c. Respeitar e fazer respeitar pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, todas as normas legais e as diretrizes adotadas pela **AUTOBAN**, atinentes à segurança do trabalho e à segurança dos usuários, responsabilizando-se total e integralmente por todo(s) e qualquer/quaisquer acidente(s) ocorridos que estejam vinculados ao objeto do presente instrumento e provocado(s) por seus prepostos diretamente ou pelo pessoal ao seu serviço, bem como cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as decisões dos dissídios coletivos aplicáveis;
  - d. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso, pela totalidade da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços objeto deste ajuste, dos equipamentos de proteção e segurança, individuais e coletivos, conforme normas legais de segurança do trabalho, sendo que qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos

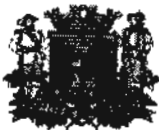


equipamentos de segurança, será de sua exclusiva e total responsabilidade;

- e. Não utilizar, sob qualquer título, mão-de-obra infantil na prestação de serviços;
- f. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos ou edificações de quem detenha o direito de uso ou ocupação da faixa de domínio;
- g. Efetuar a limpeza do local da prestação de serviços, durante e ao final do expediente, evitando a dispersão de materiais e resíduos sobre a faixa de domínio durante a execução das obras.
- h. Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, nos termos da legislação em vigor à época do recolhimento, bem como exigir o cumprimento dessa obrigação dos seus prestadores de serviços;
- i. Dar acesso à **AUTOBAN** e **ARTESP** às obras e às vias marginais provisórias a qualquer tempo;
- j. Submeter, previamente, qualquer alteração no projeto à **AUTOBAN**, para análise e aprovação, a qual, por sua vez, submeterá à análise e aprovação da **ARTESP**; e
- k. Fornecer à **AUTOBAN** o *as built* após conclusão das obras, que posteriormente serão encaminhados à **ARTESP**.

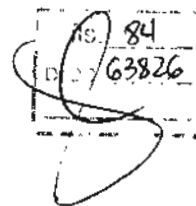
5.2. A implantação das vias marginais provisórias implicará na responsabilidade do **MUNICÍPIO** de, às suas expensas, proceder à operação, manutenção, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego das marginais provisórias, incumbindo-lhe:

5.2.1 Fornecer e instalar a sinalização de trânsito, conforme padrão do município ou caso solicitado de acordo com as normas em vigor e

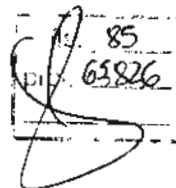


instruções contidas no manual de sinalização a ser fornecido pela **AUTOBAN**.

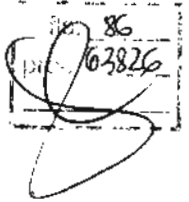
- 5.2.2 Instalar os elementos de segurança, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ocorrido, envolvendo usuários das vias marginais provisórias, pelo não uso ou uso inadequado da sinalização acima prevista, devendo o **MUNICÍPIO** arcar com as indenizações devidas em decorrência de danos morais e patrimoniais causados pelos referidos acidentes aos usuários das vias marginais provisórias, a terceiros e a **AUTOBAN** e ao Poder Concedente.
- 5.2.3 Instalar nas vias marginais provisórias todos os elementos de sinalização e de segurança obrigatórios e complementares, bem como fornecer e manter pessoal responsável pela orientação do tráfego, disciplinando o trânsito e o tráfego no local.
- 5.2.4 Durante o processo de elaboração do projeto, de implantação e posterior operação, conservação e manutenção das vias marginais provisórias, o **MUNICÍPIO** não poderá permitir acesso a esta via por terceiros sem a prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**, garantindo de forma inquestionável que os imóveis não ficarão "encravados" em sua área, ou seja, sem acesso ao Sistema Viário Municipal, quando da devolução da área ocupada ao Estado.
- 5.2.5 Em razão do caráter de precariedade da autorização e da ocupação da faixa de domínio objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** se compromete, ainda, a viabilizar outro acesso aos munícipes através do Sistema Viário Municipal, caso o Estado venha a determinar a desocupação da área.



- 5.2.6 Não permitir, sob quaisquer hipóteses, a implantação de qualquer ocupação lindeira com acesso provisório a via marginal provisória sem prévia análise da **AUTOBAN** e aprovação da **ARTESP**.
- 5.2.7 Responder pelos serviços de operação e executar todos os serviços de conservação e manutenção das vias marginais provisórias, necessários à perfeita utilização, incluindo o asfalto, pavimento, calçadas, drenagem, sinalização, defensas, proteção metálica, elementos de segurança, paisagismo, iluminação, enfim, executar e manter todos os serviços necessários ao conforto e à segurança dos usuários, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, bem como com as sugestões e determinações emanadas pela **AUTOBAN** e pela **ARTESP**.
- 5.2.8 Assumir a responsabilidade de atender a toda e qualquer emergência ou incidente ocorrido nas vias marginais provisórias, inclusive, mas não se limitando, a acidentes de trânsito, incêndios, alagamentos e derretimento de líquidos de qualquer natureza, por meio de equipamentos próprios ou de terceiros, inclusive do Sistema de Atendimento Médico de Urgência -- SAMU Municipal.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pela preservação da faixa de domínio da Rodovia na região onde serão implantadas as vias marginais provisórias, impedindo ocupações, construções, invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado, para tanto tomando as medidas imediatas necessárias.
- 5.2.10 Cientificar imediatamente a **AUTOBAN** caso se verifique qualquer irregularidade na faixa de domínio, adotando todas as medidas sugeridas pela Concessionária, em parceria ou não com esta empresa, para solução do caso.



- 5.2.11 Observar e respeitar as normas relativas à ocupação da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, submetendo todos os requerimentos de ocupação por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal à prévia análise pela **AUTOBAN** e posterior aprovação pela **ARTESP**.
- 5.2.12 Adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio Estadual afeto à prestação do serviço público essencial.
- 5.2.13 Indenizar quaisquer danos que venham a ocorrer ao patrimônio rodoviário estadual objeto do presente **CONVÊNIO**.
- 5.2.14 Alterar e adequar o projeto, bem como atos normativos municipais, implementando as mudanças que se façam necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 5.2.15 Dar conhecimento deste instrumento aos interessados em acesso provisório à faixa de domínio das referidas vias marginais provisórias, acompanhado dos seguintes esclarecimentos:
- a. que há necessidade do devido processo administrativo, consubstanciado na análise prévia pela **AUTOBAN** do pedido de acesso e posterior aprovação **ARTESP**, respeitando-se as normas aplicáveis;
  - b. que o projeto deverá contemplar alternativa definitiva de acesso ao viário municipal, haja vista o caráter precário do presente instrumento.
- 5.3. Após a conclusão das adequações no sistema viário municipal, o **MUNICÍPIO** deverá desocupar a faixa de domínio à **AUTOBAN**, restituindo



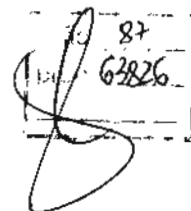
a área ocupada pelas vias marginais provisórias da forma em que se encontravam antes da implantação das marginais provisórias.

- 5.4. Para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, em todas as fases e etapas, deverá o **MUNICÍPIO** interagir, submeter projetos, documentos e todos e quaisquer assuntos atinentes à execução do objeto do presente **CONVÊNIO** à **AUTOBAN**, para análises, considerações e aprovações, para que esta, posteriormente, os submeta à análise e aprovação da **ARTESP**.
- 5.5. Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** obter aprovação da Petrobrás para execução das marginais provisórias sobre o gasoduto existente e fornecê-la à **AUTOBAN** e à **ARTESP**.

5.5.1. Qualquer exigência definida pela Petrobrás deverá ser atendida pelo município e dado conhecimento à **AUTOBAN** e **ARTESP**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA AUTOBAN**

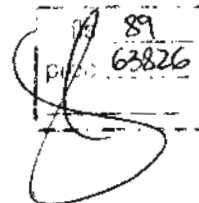
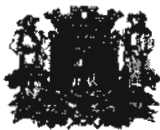
- 6.1. Para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações decorrentes do Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e do Contrato de Concessão CR005/98, tendo em vista que o trecho da faixa de domínio especificado no item 1.1 constitui bem do patrimônio estadual afeto à prestação do serviço público concedido, incumbirá à **AUTOBAN**:
- 6.1.1. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a completa construção e implantação das vias marginais provisórias



- 6.1.2. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** para a adequada operação, manutenção, conservação, direcionamento, controle e fiscalização do tráfego urbano das vias marginais provisórias.
- 6.1.3. Prestar apoio, orientação e transmitir técnicas e conhecimentos ao **MUNICÍPIO** durante a elaboração do projeto, bem como informar e esclarecer todas as dúvidas com relação às questões de construção, sinalização e elementos de segurança aos usuários, com base na legislação e norma aplicável e na experiência acumulada na construção de obras nas rodovias sob sua concessão.
- 6.1.4. Receber, analisar e aprovar previamente os projetos, licenças e autorizações, bem como toda a documentação referente à construção das vias marginais provisórias, determinar alterações necessárias, solicitar informações complementares e encaminhá-los e submetê-los à **ARTESP** para análise e aprovação pertinentes.
- 6.1.5. Interagir, prestar informações e fornecer dados à **ARTESP** atinentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, enfim, ser a interlocutora e realizar a interface entre o **MUNICÍPIO** e a **ARTESP**, no que se fizer necessário e for relativo ao objeto deste instrumento, acatando as sugestões e determinações emanadas da **ARTESP**, transmitindo-as ao **MUNICÍPIO** e zelando pelo seu devido cumprimento.
- 6.1.6. Permitir o acesso do **MUNICÍPIO**, por seus prepostos ou contratados, à faixa de domínio da **AUTOBAN** para a execução dos serviços de construção das vias marginais provisórias, após a devida aprovação da **ARTESP**.



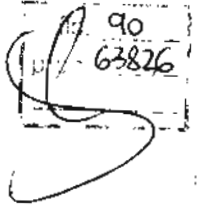
- 6.1.7. Prestar apoio, orientação e fiscalizar as obras de implantação das vias marginais provisórias, informando a **ARTESP** e cumprindo as suas determinações.
- 6.1.8. Fiscalizar a correta utilização da faixa de domínio pelo **MUNICÍPIO**, a fim de garantir que este realize constante manutenção do objeto deste **CONVÊNIO**, direcionamento o controle e fiscalização do tráfego das vias marginais provisórias, em conformidade com as normas, regras e padrões aplicáveis à espécie, informando a **ARTESP** todo o corido, por meio de relatórios periódicos, cumprindo e fazendo cumprir as sugestões e determinações da **ARTESP**.
- 6.1.9. Apreciar, aprovar e submeter à **ARTESP** todas as solicitações e requerimentos formulados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange à instalação de ocupações por serviços públicos essenciais de interesse exclusivamente municipal.
- 6.1.10. Apoiar o **MUNICÍPIO** nas medidas por este tomadas visando a impedir ocupações, invasões ou qualquer tipo de uso indevido ou não autorizado da faixa de domínio no trecho especificado no Item 1.1, bem como requerendo a reintegração judicial de áreas ocupadas ou invadidas.
- 6.1.11. Comunicar previamente ao **MUNICÍPIO**, para fins de apoio operacional, a implantação de ocupações da faixa de domínio de interesse da **AUTOBAN**.
- 6.1.12. Cumprir todas as obrigações e responsabilidades oriundas de leis, normas, e do Edital de Licitação Nº 007/CIC/97 e do Contrato de



Concessão 005/CR/98, sendo que as mesmas não foram inibidas, modificadas, alteradas ou atenuadas em razão das disposições deste instrumento de **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SEU OBJETO**

- 7.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento até 20 anos, podendo ser prorrogado até a completa implantação de seu objeto, observadas as fases e etapas do cronograma de execução deste **CONVÊNIO** (Anexo xx).
- 7.2. Quando do término de vigência deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio estadual com as vias marginais provisórias construídas e por ele operadas, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.
- 7.3. Contados da data da assinatura deste instrumento, a **AUTOBAN** e o **MUNICÍPIO** deverão observar os seguintes prazos e etapas, em conformidade com o cronograma abaixo:
- a. Conclusão da obra, sinalização e dos equipamentos viários em até 01 ano,
  - b. Inauguração das vias marginais provisórias e respectiva entrada em operação, devendo, a partir de então, serem iniciados os trabalhos de manutenção, conservação direcionamento, controle e fiscalização do tráfego nas referidas vias, em conformidade com as disposições deste instrumento até o término de sua vigência.
  - c. Implantação do sistema viário municipal definitivo até XXX.

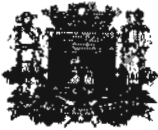


- d. Viabilização dos acessos dos imóveis lindeiros ao sistema viário municipal, 90 dias após a conclusão do item "c" ou por solicitação da **ARTESP**, a qualquer tempo;
- e. Restituição da área ocupada pelas marginais provisórias, 60 dias após item "d".

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DESTE INSTRUMENTO E RESPECTIVOS EFEITOS**

- 8.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelas partes convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento e será considerado rescindido de pleno direito, caso sobrevenha lei ou ato normativo que o torne inexecutível.
- 8.2 A rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO** não ensejará indenização de qualquer natureza, em favor de qualquer das partes convenientes, nem tampouco direito de retenção pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange às *vias marginais provisórias propriamente ditas, ou às obras de artes correntes, sinalização e equipamentos nelas instalados, às melhorias ou benfeitorias nelas realizadas ou implantadas, que delas passam a fazer parte integrante, constituindo-se, portanto, em patrimônio do Estado, na forma e para os fins de direito.*
  - 8.2.1 Não caberá também nenhum direito ou indenização por parte da **AUTOBAN** ou da **ARTESP** aos titulares dos acessos provisórios analisados pela **AUTOBAN** e autorizados **ARTESP**, que conhecerão este **CONVÊNIO** e em especial conforme cláusulas 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6
- 8.3 A denúncia, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, sem que o seu



objeto tenha sido integralmente cumprido, implicará na obrigação do **MUNICÍPIO** em imediatamente restituir a faixa de domínio estadual ocupada objeto deste ajuste, podendo a **AUTOBAN** e a **ARTESP**, conforme as condições em que se encontrar a faixa de domínio restituída, exigir que o **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, promova a sua restauração, para que fique no mesmo estado em que recebeu quando da celebração deste **CONVÊNIO**.

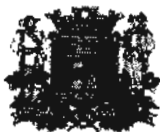
- 8.4 Estando cumpridas as atribuições previstas neste instrumento, uma vez concluído o seu objeto, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, o **MUNICÍPIO** restituirá a faixa de domínio sem as vias marginais provisórias construídas.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA**

- 9.1 A **ARTESP** intervém no presente instrumento, manifestando sua anuência ao seu conteúdo e teor.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, inclusive excepcionalmente e justificado no que tange ao seu prazo de vigência, admitindo-se sua prorrogação, de comum acordo entre as partes, por escrito e mediante a lavratura de termo aditivo, previamente submetido à ciência e anuência por parte da **ARTESP**.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece, sob qualquer hipótese, nenhum vínculo empregatício entre as partes convenientes ou pessoas a seu serviço.



(Lei n.º 7.806/2011)  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

92  
63826

- 10.3. Serão responsáveis pela observância e execução do objeto deste **CONVÊNIO** os representantes e gestores ora designados pelas partes, a saber: Pelo **MUNICÍPIO**: O Sr. .... Pela **AUTOBAN**: O Sr. ....
- 10.4. Este **CONVÊNIO** rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 6.544/89 e das demais normas aplicáveis à espécie.

**CLAUSULA ONZE**  
**DO FORO**

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, cuja solução não tenha sido possível administrativamente.

E por estarem ajustadas, assinam as partes deste instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

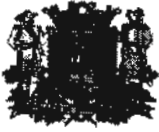
São Paulo, XX de XXX de

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
**CONVENENTE**

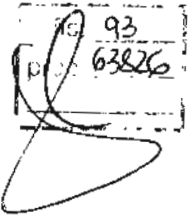
\_\_\_\_\_  
Diretor...

\_\_\_\_\_  
Diretor...

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



(Lei n.º 7.806/2011)  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS  
DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP  
INTERVENIENTE-ANUENTE**

\_\_\_\_\_  
**Diretor...**

\_\_\_\_\_  
**Diretor...**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



(Lei n.º 7.806/2011)  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

94  
63846

HOROGRAFIA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS NO K03 E 1 DA RODOVIA DOS BANDERANTES

| %    | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS          | DATA BASE  | 30/11      | 30/12      | 31/01      | 31/02      | 31/03      | 31/04      | 31/05      | 31/06      | 31/07      | 31/08      | 31/09      | 31/10      | 31/11      | 31/12      | TOTAL        |
|------|------|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 100% | 1    | SERVIÇOS PRELIMINARES           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 275.000,00   |
| 100% | 2    | CONTENÇÃO DE MARGENS EM CAIXÕES | 275.000,00 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 275.000,00   |
| 100% | 3    | PAVIMENTAÇÃO                    |            | 165.000,00 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 165.000,00   |
| 200% | 4    | IMPLANT. DE TUBO 4" E LONGUNHAS |            | 230.000,00 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 230.000,00   |
| 800% | 5    | SUPLEMENTAÇÃO                   |            |            | 330.000,00 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 330.000,00   |
| 300% | 6    | PAVIMENTAÇÃO SOBRE A PONTE      |            |            | 330.000,00 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 330.000,00   |
| 100% | 7    | DEBENEF. DE ÁGUAS PLUVIAIS      |            |            | 220.000,00 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 220.000,00   |
| 150% | 8    | PAVIMENTAÇÃO DAS MARGINAS       |            |            | 220.000,00 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 220.000,00   |
| 100% | 9    | SINALIZAÇÃO                     |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| 200% | 10   | ILUMINAÇÃO                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
|      |      | TOTAL BENS                      | 275.000,00 | 165.000,00 | 330.000,00 | 330.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 1.900.000,00 |
|      |      | TOTAL BENS APLICADOS            | 275.000,00 | 165.000,00 | 330.000,00 | 330.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 1.900.000,00 |
|      |      | PERCENTUAL MENSAL               | 5,00%      | 7,00%      | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%     | 10,00%       |

94

PROJ. ALDO P. DA SILVA PATRÃO  
Cidade de Jundiá - SP, 10/08/2011



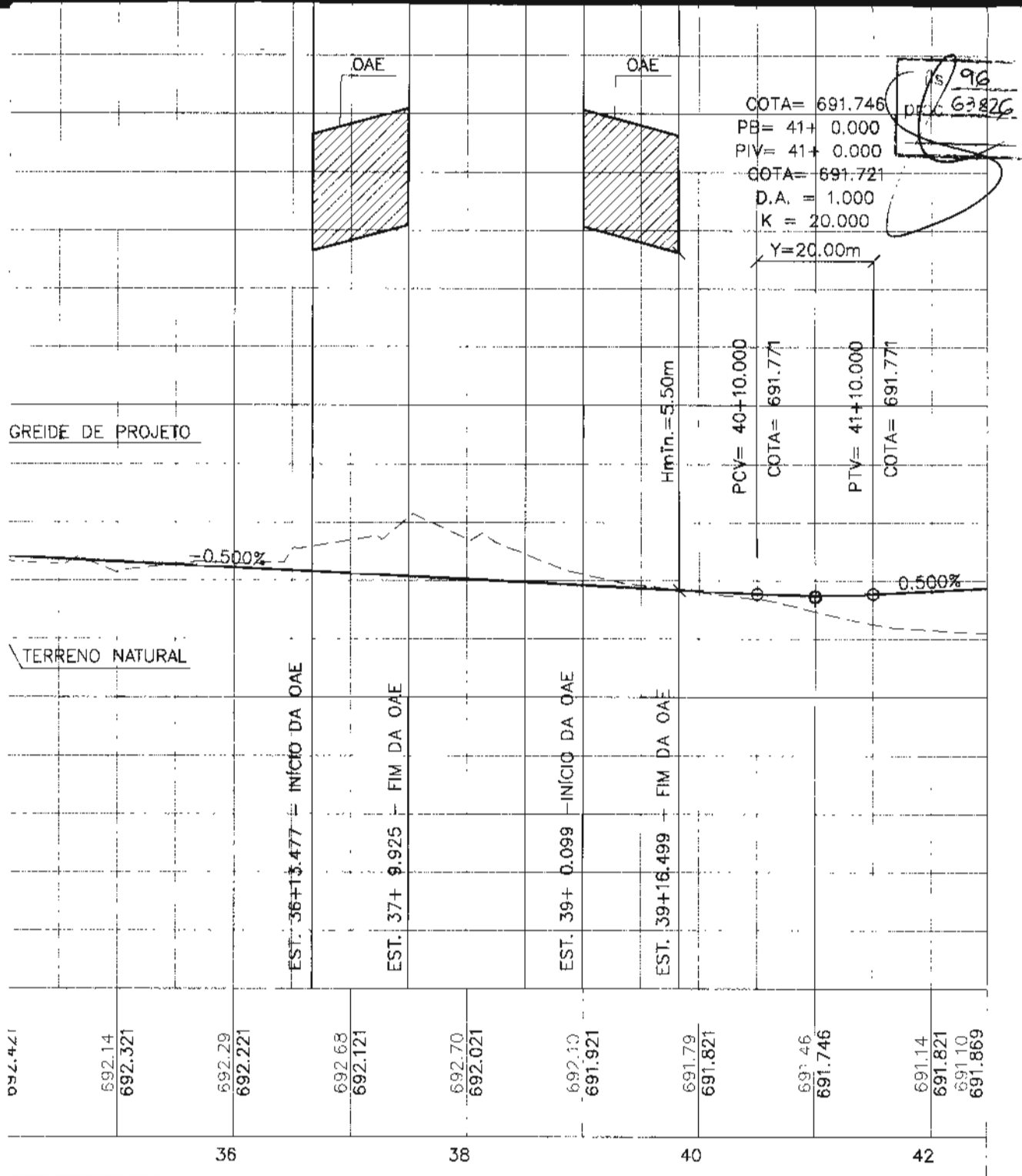
(Lei n.º 7.806/2011)  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

95  
63826

Projeto Executivo  
Emissão: 15/08/2013  
Assinado: Jundiaí, SP  
Data: 15/08/2013

ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO PARA A IMPLANTACÃO DE MARGENS NO KM 61 DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES

| ITEM                   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS       | DATA BASE  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | TOTAL      |
|------------------------|------------------------------|------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------------|
|                        |                              | 20         | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |            |
| 1                      | PROJETOS EXECUTIVOS          | 100.000,00 |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 100.000,00 |
| 2                      | SERVIÇOS PRELIMINARES        |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 3                      | CONFERENCIAÇÃO DE MARGENS EM |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 4                      | QUADROS                      |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 5                      | FUNDACÃO                     |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 6                      | MEDIO TERMO DE LONGAS        |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 7                      | SUPERFÍCIES                  |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 8                      | PAVIMENTAÇÃO SOBRE A PONTE   |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 9                      | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS   |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 10                     | PAVIMENTAÇÃO DAS MARGENS     |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 11                     | SINALIZAÇÃO                  |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| 12                     | ILUMINAÇÃO                   |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |            |
| TOTAL MENSAL           |                              | 100.000,00 |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 100.000,00 |
| TOTAL MENSAL ACUMULADO |                              | 100.000,00 |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 100.000,00 |
| PERCENTUAL MENSAL      |                              | 100%       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 100%       |



|                                                                                                                                                                       |  |  |  |                                                                                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b> |  |  |  | <b>DATA</b><br>NOV / 2006                                                                                                             |  |
| <b>ASSUNTO:</b> IMPLANTAÇÃO DA MARGINAL KM 61<br>DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES                                                                                          |  |  |  |  <b>ENGENPLAN</b><br>desenvolvimento de projetos |  |
| <b>LOCAL :</b> MARGINAL KM 61                                                                                                                                         |  |  |  | <b>PROJ.</b> ANDRÉ AUGUSTO ORSI DUTRA                                                                                                 |  |
| <b>PROJETO EXECUTIVO DE GEOMETRIA</b><br><b>TRAÇADO EM PLANTA E PERFIL</b>                                                                                            |  |  |  | <b>DES.</b> RAQUEL BARONE                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>VERIF.</b> HIDIVALDO BARBOSA DE LIMA                                                                                               |  |
|                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>RESP. TÉCN.</b> ROBERTO DE ABREU CAMARGO                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>CREA:</b> 060041919.4                                                                                                              |  |
|                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>ESCALA:</b> H=1:1000/V=1:100                                                                                                       |  |
|                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>PROCESSO:</b>                                                                                                                      |  |
|                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>ARQUIVO :</b>                                                                                                                      |  |
|                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>FOLHA:</b> GEO/01<br>01/02                                                                                                         |  |